

PORTARIA Nº 006/2022.

Dispõe sobre o
recadastramento dos aposentados e
pensionistas do Regime Próprio de
Previdência do Município de Chã
Grande - CHÃPREV e dá outras
providências.

A Gestora e Ordenadora de Despesas do CHÃPREV, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de Chã Grande, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, inicialmente, a necessidade de realizar um recadastramento previdenciário e, via de consequência, atualizar o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal conferindo a fidedignidade das informações destinadas as reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, também, o dever de zelar pelo bom uso dos recursos previdenciários, em respeito ao art. 40 da Constituição Federal, que estabeleceu o pilar estruturante do RPPS que é o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, inclusive inibir eventuais fraudes e/ou pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Lei Municipal nº 448/2005, bem como os normativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a realização do recadastramento previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Chã Grande, destinado também a promover a atualização cadastral dos segurados/beneficiários do RPPS.

Parágrafo único. O programa de recadastramento previdenciário estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo RPPS decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.

Art. 2º O recadastramento previdenciário será realizado no período compreendido entre 20 de junho de 2022 até 22 de julho de 2022

Art. 3º Para efetivação do programa de recadastramento previdenciário, os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, na sede do CHÃPREV, localizado na Avenida São José, 101, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia simples):

I – para os aposentados:

- a) formulário de declaração do cadastramento previdenciário devidamente preenchido e assinado presencialmente (formulário disponível no RPPS para preenchimento imediato ou posterior);
- b) documentos de identificação pessoal, original com fotografia, válido em todo território nacional;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) Certidão de Nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;
- f) Certidão de Nascimento de irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido, na hipótese de inexistirem outros dependentes;
- g) Certidão Judicial de Tutela, na hipótese de menor sob sua responsabilidade;
- h) Cartão de Vacinação de filho ou equiparado menor de 14 (quatorze) anos, se houver;
- i) Declaração de Frequência Escolar atualizada de filho ou equiparado maior de 07 (sete) anos e menor de 14 (quatorze) anos, se houver;
- j) laudo médico atualizado para dependente inválido, se houver.

II – para os pensionistas:

- a) formulário de declaração do cadastramento previdenciário devidamente preenchido e assinado presencialmente (formulário disponível no RPPS para preenchimento imediato ou posterior);
- b) documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) laudo médico atualizado para pensionista inválido, se for o caso;
- f) Declaração de Frequência Escolar ou Comprovante de Matrícula em instituição de ensino superior, devidamente atualizada, quando for o caso.

§ 1o. O formulário de declaração indicado nas alíneas “a” dos incisos I e II do *caput* deste artigo serão disponibilizados na sede do RPPS municipal

§ 2º. A Declaração de Frequência Escolar, o Comprovante de Matrícula em instituição de ensino superior e o laudo médicos atualizados exigidos para os efeitos desta Portaria, somente serão aceitos se emitidos no exercício 2022.

§ 3º. Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar o cadastramento previdenciário por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º. Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao CHAPREV, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o cadastramento previdenciário poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do CHAPREV para a realização do cadastramento previdenciário, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, este deverá contactar o RPPS, pelo telefone (81) 3537-1140, para agendar dia e horário para a atualização cadastral *in loco*, ocasião em que o servidor designado para o atendimento, além de recolher cópia do atestado médico probante da incapacidade locomotora, verificará os documentos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, dando-lhes autenticidade, e os colherá para encaminhamento ao RPPS.

§ 6º. O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar o cadastramento previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas, para a sede do RPPS, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 7º. O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar o cadastramento previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescido de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, para a sede do RPPS, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º deste artigo, o formulário de declaração do cadastramento previdenciário, indicado nas alíneas "a" dos incisos I e II do *caput*, deverá ser validado mediante reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 9º. O cadastramento previdenciário realizado por correspondência somente será validado após o recebimento integral dos documentos necessários à atualização cadastral, a ser atestado pelo setor competente.

§ 10º. Caso os documentos exigidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

Art. 4º. O programa de recadastramento previdenciário é de cunho obrigatório aos aposentados e pensionistas vinculados ao CHÃPREV.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de realizar o recadastramento previdenciário nos prazos estipulados no artigo 2º, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo certo que tão logo haja a habilitação no programa, os proventos serão regularizados, inclusive com o pagamento do retroativo.

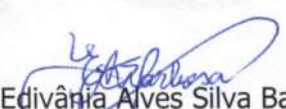
Art. 5º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do RPPS, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado à Administração do RPPS, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do RPPS observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 07 de junho de 2022.


Edivânia Alves Silva Barbosa
Gestora e Ordenadora de Despesas do CHÃPREV

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente do Chã Prev
Portaria Nº 008/2017